



# Prefeitura Municipal de Urupês

CNPJ 45.159.381/0001-94

Rua Gustavo M. Cerqueira, 463- Urupês- CEP 15850-000 -Fone/fax (17) 3552-1144 – e-mail: prefeitura@urupes.sp.gov.br

## LEI Nº 2.398 - De 04 de maio de 2017.

### Dispõe sobre o desdobro de terrenos.

**ALCEMIR CÁSSIO GREGGIO**, Prefeito do Município de Urupês, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art.70, n°. III, da L.O.M.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Urupês aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica facultado aos proprietários de terrenos situados na zona urbana do Município, requerer à Prefeitura o respectivo desdobro, para os devidos efeitos legais.

**§1º** - As áreas desdobradas, bem como as remanescentes, deverão ter a superfície mínima de 125m<sup>2</sup>, também com o mínimo de 5 metros de frente para a via pública.

**§2º** - Deverá constar do documento expedido pela Prefeitura Municipal, declarando aprovado o desdobro para fins de averbação e/ou registro na unidade cartorária competente, que tanto as áreas desdobradas quanto as remanescentes, estas com superfície igual à 125 m<sup>2</sup>, não poderão ser alienadas pelo prazo de três anos, a contar da data da aprovação do pedido de desdobro.

**§3º** - O interessado poderá requerer, somente, o desdobro de um único imóvel, sendo que não poderá ser beneficiado pelo disposto no “caput” deste artigo, o proprietário que já beneficiado por leis anteriores com a mesma finalidade prevista no presente diploma legal.

**Art. 2º** - O pedido de desdobro deverá ser instruído com a documentação exigida pelo setor de engenharia da Prefeitura de acordo com a legislação específica.

**Art. 3º** - O prazo para a apresentação do pedido de desdobro será de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação da presente lei.

**Art. 4º** - Aprovado o pedido de desdobro, será expedido em favor do interessado do documento hábil para a respectiva averbação no Cartório de Registro de Imóveis.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urupês, em 04 de maio de 2017.

**ALCEMIR CÁSSIO GREGGIO**

***Prefeito Municipal***

Publicada nesta Secretaria na data supra.

***Fabiana Cristina Fazoli G. Fernandes***  
***Secretária Administrativa em Substituição***